

LEI SANCIONADA Nº. 115/2007.

EMENTA: Altera o Artigo 3º da Lei nº. 079, de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal à aprovação da seguinte Projeto de Lei:

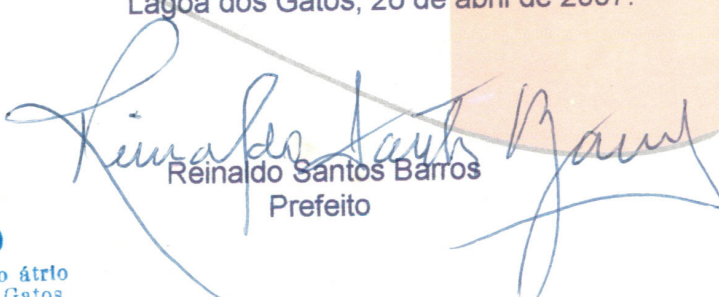
Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº. 079, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Participam obrigatoriamente como sujeito passivo de contribuições para custeio de serviços de iluminação pública conforme valor expresso na Nota fiscal, conta de Energia Elétrica, todos os consumidores de energia elétrica, ligada à rede de distribuição da Companhia Energética de Pernambuco CELPE, desde que a respectiva unidade consumidora esteja localizada em logradouros ou vias públicas efetivamente servidas com iluminação pública.”

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

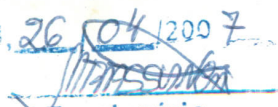
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Gatos, 26 de abril de 2007.


Reinaldo Santos Barros
Prefeito

PUBLICAÇÃO

certifico que foi afixado no átrio
da Prefeitura da Lagoa dos Gatos
para efeito de publicação o presente

26/04/2007

Funcionário